



## LEI Nº 1.335 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - do Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão paritário, deliberativo, normativo, consultivo, de caráter permanente, articulador, de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I- estabelecer diretrizes para implementação de planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propor medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização da Política Municipal para a área;

II- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD será composto paritariamente por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada afins às áreas de deficiência.



**§1º** Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar seus representantes, incluindo as Secretarias correlatas ao tema Deficiência;

**§2º** Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio;

**§3º** Os membros representantes das organizações de, e para pessoas com deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

I- área de deficiência mental;

II- área de deficiência visual;

III- área de deficiência auditiva;

IV- área de síndromes;

V- área de condutas típicas;

VI- área de deficiências múltiplas;

VII- área de deficiência física;

VIII- área de deficiência por causas patológicas.

**§4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será instituído através de ato do Poder Executivo Municipal contendo a nomeação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

**§5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elegerá sua Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre seus membros.

**§6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elaborará seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD são constituídos de contribuições, subsídios, transferências voluntárias, de entes e órgãos públicos e de entidades particulares, doações, legados e outras rendas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e renomear Unidades Orçamentárias, de forma a atender as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 5º** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

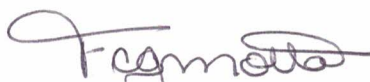


**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fornecerá apoio técnico e financeiro ao seu funcionamento e fortalecimento institucional, além de promover a capacitação de seus Conselheiros.

**Art. 7º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de abril de 2014



**FRANCIANE MOTTA**

**Prefeita**